



Veto nº 001/2024

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 121/2024.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul,

Consubstanciado nas disposições do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, informo a V. Ex.^a e aos Nobres Edis, que decidi apor **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 121/2024**, aprovado na Sessão realizada em 27/06/2024, por considerá-lo com vício formal e material, pois o imóvel em questão não se trata de bem público passível de denominação.

Filio-me ao entendimento emanado no parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município de São Bento do Sul, e que ora transcrevo, o qual adotei na integralidade como fundamento de decisão:

Trata-se de solicitação de parecer ao Projeto de Lei nº 121/2024, aprovado por unanimidade pelo Legislativo em 27/06/2024, o qual "*Denomina Centro de Eventos Osvaldo Zipperer imóvel do Município*", conforme especificações descritas.

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Pois bem.

Analisando o projeto, tem-se que o seu objeto possui vício que acarreta na sua maculação.

Isso porque, o inciso XII do artigo 17 da Lei Orgânica dispõe acerca da competência para "*denominar logradouro público*".

Ocorre que a iniciativa não é possível de ser sancionada principalmente em razão de o imóvel não pertencer registralmente ao Município, conforme se denota dos documentos anexos.

Imperioso destacar o artigo 1º da Lei 3368/2014:

Art. 1º As ruas, praças, logradouros e demais bens públicos municipais poderão receber a denominação de pessoas, datas, fatos históricos, localidades, acidentes geográficos, fauna e flora, e outros motivos ligados a vida local, nacional e internacional. (grifei).

A PROMOSUL – até este momento – não se enquadra como bem público municipal, não sendo passível, portanto, de denominação.

CM/585 12/07/2024 16:14
M
999/2024



Isso se dá tendo em vista que o processo de extinção da Fundação encontra-se em trâmite perante ao Ministério Público de Santa Catarina, de modo que não há como se declarar encerrada e finalizada a transferência do bem autorizada por meio da Lei 4738/2023.

Nesse norte, o Projeto de Lei em análise encontra óbice na sua aplicação, por ser prematuro e não cumprir os requisitos formais de propriedade.

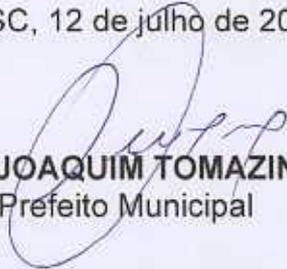
Cumprе destacar que, embora louvável que seja a iniciativa de homenagear e reconhecer os trabalhos prestados pelo Sr. Osvaldo Zipperer, pessoa tão importante para o desenvolvimento do nosso Município, os requisitos legais não se encontram preenchidos, pela fundamentação acima empossada.

Há na proposição, assim, vício formal e material, sobretudo ao artigo 17, inciso XII da Lei Orgânica.

Do ponto de vista legal e constitucional, a teor do art. 35 da Lei Orgânica do Município, o parecer opina pelo veto total do projeto de lei 121/2024.

Em decorrência do acima exposto, de modo que, explicitado o óbice que impede a sanção do texto aprovado no Projeto de Lei nº 121/2024, vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente, na forma do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, ante a inconstitucionalidade do mesmo por denominar imóvel que não fora finalizada a transferência, não encontrando-se registralmente em nome do Município até a presente, devolvendo o assunto ao reexame da Câmara de Vereadores.

São Bento do Sul/SC, 12 de julho de 2024.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal